



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elenca

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos (SVOSP);

Secretaria da Assistência Social (SAS);

Secretaria de Agricultura e Pecuária (SAP);

Secretaria de Administração (SA);

Secretaria de Habitação e Engenharia (SHE);

Secretaria de Educação, Cultura e Assuntos Universitários (SEC);

Secretaria de Indústria, Comércio e do Trabalho (SICT);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos (SMMA); e

Secretaria Municipal De Saúde (SMS)

1.1. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Alexandre Lucena

Getulio Batista Pereira;

Luiz Felipe Jardim

Sidney Aparecido De Oliveira

José Augusto Feroldi

Nilva Cristina De Camargo Castilhos

Rafael Rabelo Cruz

Manoel Messias Marques

Alexandre Lucena

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial

☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial

☐ Concurso

☐ Leilão

☐ Credenciamento

☐ Registro de Preços

☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento da frota municipal, visando garantir a segurança, durabilidade e eficiência dos veículos pertencentes à frota de Cidade Gaúcha-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LOTE	ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	1	200	UND	ALINHAMENTO DE CASTER (POR RODA) - CARRO	64,95	12.990,00
1	2	80	UND	ALINHAMENTO DE CASTER (POR RODA) - VAN	74,03	5.922,40
1	3	200	UND	ALINHAMENTO DIANTEIRO - VEÍCULO PEQUENO	55,28	11.056,00
1	4	200	UND	ALINHAMENTO DIANTEIRO - VEÍCULO UTILITÁRIO	55,28	11.056,00
1	5	200	UND	BALANCEAMENTO (POR RODA) - CARRO	14,58	2.916,00
1	6	80	UND	BALANCEAMENTO (POR RODA) - VAN	16,92	1.353,60
1	7	200	UND	BALANCEAMENTO (POR RODA) - VEÍCULO UTILITÁRIO	14,58	2.916,00
1	8	200	UND	CAMBAGEM - CARRO	63,96	12.792,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.002,00	

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A manutenção dos veículos da frota municipal é fundamental para assegurar sua segurança, eficiência e durabilidade ao longo do tempo. Nesse contexto, os serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento desempenham um papel crucial.

Esses serviços garantem que os veículos estejam devidamente ajustados em termos de geometria das rodas, distribuição de peso e equilíbrio, o que contribui diretamente para a segurança no trânsito. Um veículo com esses ajustes inadequados pode apresentar instabilidade, dificuldade de controle e maior probabilidade de acidentes.

Além disso, o correto alinhamento e balanceamento dos veículos ajudam a reduzir o desgaste dos pneus, dos componentes da suspensão e da direção. Isso não apenas aumenta a vida útil dos veículos, mas também minimiza os custos de manutenção ao longo do tempo.

Outro benefício importante é a economia de combustível. Veículos desalinhados ou com problemas de balanceamento tendem a consumir mais combustível devido ao aumento da resistência ao rolamento. Manter esses ajustes em dia pode resultar em uma significativa economia de combustível para a frota municipal.

Em termos operacionais, veículos em condições ideais de funcionamento garantem a continuidade dos serviços prestados à comunidade, evitando paralisações desnecessárias devido a problemas mecânicos.

Por fim, investir na manutenção preventiva da frota, incluindo os serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento, é uma medida de responsabilidade fiscal. Evitar reparos ou substituições prematuras de componentes dos veículos ajuda a controlar os custos a longo prazo, protegendo os recursos financeiros do município.

Portanto, é essencial priorizar a prestação desses serviços para garantir que os veículos da frota



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

municipal permaneçam seguros, eficientes e econômicos ao longo de sua vida útil, mantendo assim a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento da frota municipal. Essa escolha é embasada em diversos aspectos que destacam os benefícios dessa abordagem.

Em primeiro lugar, empresas especializadas nesses serviços são dotadas de conhecimento técnico e experiência específica na realização dos ajustes necessários nos veículos. Isso garante um trabalho de alta qualidade e precisão, fundamental para assegurar o funcionamento adequado da frota municipal.

Além disso, essas empresas dispõem de equipamentos modernos e específicos para realizar os ajustes de forma eficaz. Isso resulta em resultados mais eficientes e duradouros do que tentativas feitas com equipamentos genéricos ou de baixa qualidade.

A prestação de serviços eficiente e ágil também é um ponto importante dessa solução. Manter a frota municipal operacional e minimizar o tempo de inatividade dos veículos é essencial para garantir a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

Outro aspecto relevante é a garantia oferecida por essas empresas para os serviços realizados, assim como o suporte técnico disponibilizado em caso de necessidade de ajustes adicionais ou problemas subsequentes. Isso proporciona maior tranquilidade para a administração municipal, assegurando que eventuais questões sejam prontamente resolvidas.

Além disso, investir na manutenção preventiva da frota por meio desses serviços contribui para evitar problemas mecânicos mais graves no futuro, reduzindo os custos de manutenção e aumentando a vida útil dos veículos. Terceirizar esses serviços também permite que a administração municipal se concentre em suas principais atividades, sem se preocupar com a organização e execução da manutenção dos veículos.

Em resumo, a contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento da frota municipal é uma solução abrangente e eficiente, que proporciona segurança, eficiência e economia a longo prazo para a administração municipal

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total dos serviços é de R\$ 61.002,00 (sessenta e um mil e dois reais)

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada, a critério da administração

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que no ano de (2024), fora realizada licitação com objeto semelhante, conforme Pregão Presencial nº 037/2024.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.5 Qualificação Técnica

12.2.5.1. A empresa licitante deverá juntar, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão da execução do contrato será feita pelos respectivos secretários de cada pasta solicitante dos serviços. E, a fiscalização dos serviços ficara encargo de acompanhamento pelo Sr. GEORGE AUGUSTO RODRIGUES, Diretor de Transporte de Plantão.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir expertise comprovada na realização de serviços de alinhamento e balanceamento de pneus

Os serviços devem ser executados por profissionais especializados, utilizando equipamentos modernos e adequados para a realização do alinhamento e balanceamento

O alinhamento deve seguir as especificações do fabricante de cada veículo, considerando os ângulos de convergência, divergência, cáster e cambagem, para garantir a estabilidade, a dirigibilidade e o desgaste uniforme dos pneus

O balanceamento deve ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes, buscando eliminar vibrações e oscilações que possam comprometer o conforto e a segurança dos ocupantes dos veículos

O serviço será realizado “in loco” ou conforme a necessidade, a licitante contratada deverá disponibilizar de local de prestação de serviço em distância não superior a 10 KM do perímetro urbano do Município de Cidade Gaúcha por vias terrestres.

Caso a licitante contratada disponibilize de local da prestação de serviço com distância superior a 10km, ficará sob sua responsabilidade os dispêndios com o transporte dos veículos, referente a distância que exceder o limite aqui previsto.

Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho/caminhão prancha, por motivo do veículo não ter condições de trafegar, os custos com o transporte ficarão a cargo da contratada.

Caso a empresa VENCEDORA opte pela oficina móvel (oficina volante), todas as despesas quanto alimentação, diária, quilometragem será por conta desta VENCEDORA. O Município de Cidade Gaúcha-PR ficará isento a qualquer despesa com esse tipo de prestação de serviço.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do serviço, optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO, sendo que o processo será realizado por LOTE, com o critério de menor preço global.

A contratação dos serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento da frota municipal em um único lote é recomendada por diversas razões que visam aprimorar a eficiência, praticidade e gestão ambiental. Agrupar todos os serviços em um único lote simplifica a gestão contratual, reduzindo a complexidade administrativa ao lidar com apenas um contrato e um fornecedor. Isso também possibilita economias de recursos, pois a administração municipal pode negociar melhores termos e preços ao contratar em volume, aproveitando economias de escala.

Além disso, essa abordagem permite um melhor controle de qualidade, já que a administração pode estabelecer padrões consistentes e garantir uma abordagem uniforme em toda a frota. Isso facilita a manutenção de padrões ambientais, sociais e de segurança mais rigorosos. Integrar medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

ambientais em toda a cadeia de fornecimento também se torna mais viável, promovendo práticas sustentáveis e redução de impactos ambientais.

A licitação de um único lote promove a concorrência justa entre os fornecedores, resultando em uma seleção transparente e competitiva dos serviços. Isso pode levar a melhores ofertas para a administração municipal.

Em resumo, essa abordagem contribui para uma gestão mais eficiente, transparente e sustentável dos serviços municipais, refletindo em benefícios tanto operacionais quanto ambientais.

16. A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito **LOCAL**, será permitida **EXCLUSIVAMENTE** a participação das MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que possuem suas sedes no âmbito municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 126/2023 e Prejulgado n.º.27, no Tribunal de Contas Do Estado do Paraná.

Conforme Prejulgado n.º 27, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), houve a consolidação do entendimento de que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas em determinado local/regional, em virtude da implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar (LC) n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e da EPP), desde que devidamente justificado

Deste modo, justificamos a exclusividade da participação na licitação de empresas LOCAIS, visto que fomentar a economia local é de extrema importância, pois ao contratar com o fornecedor do Município, favorece a geração de empregos na cidade, quanto mais há atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego.

Ademais a exemplo da última licitação de Aquisição de óleos lubrificantes, contidas no Pregão presencial 027/2019 onde tivemos muitos problemas com empresas de muito longe, que deixaram de cumprir prazos de entrega, e muitas vezes alegaram que o pedido era muito pouco e o frete muito alto, e não compensaria, o que acaba ocasionando um grande transtorno para a administração.

Além disso, há o aumento da arrecadação de impostos para o Município, quanto mais as empresas locais vão se fortalecendo, maior fica a arrecadação do município em impostos e esses valores são revertidos em melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral da população, ampliando assim a eficiência da política pública municipal.

Outra vantagem é o incentivo ao empreendedorismo local, uma vez que o fortalecimento da economia do lugar melhora a visibilidade e a possibilidade de captar recursos e investimentos de empresas maiores.

Também deve-se observar que a redução dos custos de logística induz à economicidade, já que a logística é essencial para a atividade de qualquer empresa, mas também gera alguns gastos que podem ser significativos, dependendo do seu segmento.

A exclusividade da licitação para empresas locais, visa a implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006.

Neste sentido, foi verificado a existência de pelo menos três fornecedores enquadrados como MEI/ME/EPP sediadas no Município de Cidade Gaúcha/PR, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, foram anexados alguns Cadastros de Fornecedores do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Município de Cidade Gaúcha/PR e do comprovante de inscrição e de situação cadastral, da maneira que segue abaixo:

LB CENTRO AUTOMOTIVO E TRANSPORTES	CNPJ Nº 42.689.879/0001-70
MP AUTO CENTER LTDA	CNPJ Nº 59.409.531/0001-85
NACAR AUTO CENTER	CNPJ Nº 01.635.015/0001-99

Logo, com base no exposto acima, tem-se demonstrado que há no município mais de 03 empresas capazes de atender as necessidades da administração, com isso visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL, solicita-se que seja permitida a participação EXCLUSIVAMENTE das MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que possuem suas sedes no âmbito municipal, nos termos do inciso II, do §3º, do art. 2º, da Lei Municipal 2460/2022 e prejulgado nº 27, no Tribunal de Contas Do Estado do Paraná, para usar em licitações onde será aplicada a **EXCLUSIVIDADE LOCAL**, desde que se tenha os 3 orçamentos locais. E esteja previsto no Plano de ação e ou planejamento de compras.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

18.1.1. O serviço será realizado “in loco” ou conforme a necessidade, a licitante contratada deverá disponibilizar de local de prestação de serviço em distância não superior a 10 KM do perímetro urbano do Município de Cidade Gaúcha por vias terrestres;

18.1.2. Caso a licitante contratada disponibilize de local da prestação de serviço com distância superior a 10km, ficará sob sua responsabilidade os dispêndios com o transporte dos veículos, referente a distância que exceder o limite aqui previsto;

18.1.3. Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho/caminhão prancha, por motivo do veículo não ter condições de trafegar, os custos com o transporte ficarão a cargo da contratada;

18.1.4. Deverá ser retirado da garagem da prefeitura em até 01 (um) dia, após a solicitação da contratante, e deve ser devolvido em até 4 (quatro) horas;

18.1.5. Caso a empresa VENCEDORA opte pela oficina móvel (oficina volante), todas as despesas quanto alimentação, diária, quilometragem será por conta desta VENCEDORA. O Município de Cidade Gaúcha-PR ficará isento a qualquer despesa com esse tipo de prestação de serviço;

18.1.6. Na ocasião do abastecimento, a fornecedora expedirá documento com os dados relativos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

quantidade e tipo de combustível, assim como do veículo/equipamento e do motorista/operador;

19. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Será realizado nas dependências da Contratante, caso haja a necessidade de levar o veículo até a contratada as despesas de deslocamento são de responsabilidade da contratada;

19.2. Quando da impossibilidade de deslocamento do implemento até o local de estabelecimento da Contratada, deverá a Contratada prestar atendimento no local;

19.3. Empresa pode optar por realizar o serviço nas dependências do Pátio Municipal;

19.4. Todos os custos de deslocamento dos funcionários para execução dos serviços ficam por conta das empresas ganhadoras;

19.5. Somente será concedida prorrogação do prazo para o fornecimento do objeto, no todo ou em parte, caso a empresa efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão (álea extraordinária), impeditivo da entrega no prazo estipulado na proposta;

19.6. A remoção do veículo para oficina fora de Cidade Gaúcha-PR, as despesas de transporte ocorrerão todas por conta do contratado. Deverá ser retirado da garagem da prefeitura em até 2 (dois) dias, após a solicitação da contratante, e deve ser devolvido em até 4 (quatro) horas;

19.7. Empresa é a única responsável por todas as eventuais imprevistos que possam vir a ocorrer com os veículos da frota municipal que estiverem em manutenção em nossa empresa. Está responsabilidade engloba furto, roubo, incêndio e quaisquer eventuais acidentes ou defeitos que possam vir a ocorrer com a frota municipal enquanto estiverem em nossas dependências, bem como eventuais prejuízos a terceiros;

19.8. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante;

19.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada. No momento da entrega serão feitas as conferências com relação aos equipamentos, para verificar se estão de acordo com o solicitado neste termo;

19.10. Os serviços poderão ser executados no pátio/garagem municipal. Quando não puder, deverão ser efetuados em local próprio da Detentora com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Secretaria Responsável. A Detentora deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da detentora. Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários;

19.11. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s).

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21. Fiscalização

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

21.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

21.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

21.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

21.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

21.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

22. Gestor do Contrato

22.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

22.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

22.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

22.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

22.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

22.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

22.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 26 de março de 2025.

- Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

LILYAN CRISTINA SILVA ARAÚJO

Chefe de Divisão de Tributação, Fiscalização, Cadastro e INCRA

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Alexandre Lucena
Secretário De Viação, Obras E Serviços
Públicos

Luiz Felipe Jardins
Secretário De Agricultura E Pecuária

Sidney Aparecido De Oliveira
Secretário De Administração

Rafael Rabelo Cruz
Secretário De Indústria, Comércio E Do
Trabalho

Alexandre Lucena
Secretário Municipal De Saúde

Getúlio Batista Pereira
Secretário Da Assistência Social

José Augusto Feroldi
Secretária De Habitação E Engenharia

Nilva Cristina De Camargo Castilhos
Secretária De Educação, Cultura E Assuntos
Universitários

Manoel Messias Marques
Secretário De Meio Ambiente, Recursos
Renováveis E Destinação De Resíduos



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br